

**DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO Nº 368/2011**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Idelfonso Borges dos Santos, gestor da Prefeitura Municipal de Fátima, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 08388/11, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo descumprimento de determinação deste Tribunal, no que se refere à não restituição de R\$ 314.995,52 à conta do FUNDEF e de R\$ 288.951,59 à conta do FUNDEB, relativas aos exercícios de 2000, 2007 e 2008, com reincidência; reincidência na falta de repasses das contribuições sociais mensais do INSS; ínfima cobrança da dívida ativa, com reincidência; divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e os Anexos que compõem esta Prestação de Conta, que afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício, demonstrando descontrole na elaboração das peças contábeis; reincidência na omissão de cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; descumprimento da Resolução TCM nº 1.277/08, em decorrência da ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; reincidência no Relatório deficiente do Sistema de Controle Interno; reincidência nas falhas existentes no Inventário dos Bens Patrimoniais e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, notadamente fragmentação de despesa com fuga ao procedimento licitatório na aquisição de medicamentos, locação de veículos, e serviços de engenharia e de limpeza;

**RESOLVE**



Imputar ao Sr. José Idelfonso Borges dos Santos, Prefeito Municipal de Fátima,, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 27 de outubro de 2011.

Cons. Paulo Maracajá Pereira  
**Presidente**

Cons. Paolo Marconi  
**Relator**